## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005415-73.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Jose dos Santos Gaspar de Araujo

Executado: Rodobens Negócios Imobiliários S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A sentença excluiu da base de cálculo as despesas tidas com a comercialização do imóvel, incidindo em equívoco o autor ao incluí-las.

Por isso, acolho a impugnação e reduzo o valor da execução para R\$ 2.883,51, tal qual apurou a devedora.

Defiro ao autor o levantamento dessa importância e à ré o levantamento da diferença, com os acréscimos proporcionais. Expeçam-se mandados.

Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Condeno o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da impugnante, fixados por equidade em 10% do valor atualizado da diferença entre o valor cobrado e o valor definido. A execução, porém, fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3°, do CPC.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de abril de 2016. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA